



PDL 18/2019

PARECER N° 02 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 18/2019, que "Concede o título de
Cidadão Honorário de Brasília 'Pós Mortem'
ao Senhor José Ramalho Brasileiro".**

AUTOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA

RELATOR: **Deputado ROOSEVELT VILELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 18 de 2019, de autoria do Deputado Iolando Almeida, lido em 12 de março de 2019, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília 'Pós Mortem' ao Senhor José Ramalho Brasileiro.

Em sua Justificação, o autor realça as realizações do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão do referido título. Destacando que o homenageado morou em Brasília desde os seus 9 anos de idade, tendo uma extensa trajetória de vida profissional prestada à população do Distrito Federal. "Foi o primeiro carteiro da cidade. Também trabalhou no Hospital Regional de Brazlândia e foi gerente da agência local do BRB Banco de Brasília. Na política, José Ramalho exerceu mandato de Deputado Distrital eleito pelo PDT na segunda legislatura (1995-1998).

Ainda segundo a justificação do deputado Iolando Almeida, o indicado é dono de ilibada conduta, tendo falecido em fevereiro deste ano, aos 65 anos de idade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32 § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32 - ...

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *ipsis litteris*:

Art. 60 - ...

...

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, *in verbis*:

Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília 'Pós Mortem' ao Senhor José Ramalho Brasileiro. Após a Leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Quanto ao aspecto legal, além de todos os dispositivos já trazidos neste parecer, restam satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução 250/2011, que estabelece critérios para concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e Honorário de Brasília, *ipsis litteris*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



"Art. 1º A concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Distrito Federal;

II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 3º O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter nascido no Distrito Federal;

II – residir no Distrito Federal;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 4º A indicação de cidadãos a serem agraciados com os títulos honoríficos de que trata esta Resolução deve ser assinada por, no mínimo, um oitavo e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

Art. 6º É ainda vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal."

Como exarado no relatório deste parecer, o homenageado morou em Brasília desde os seus 9 anos de idade, tendo uma extensa trajetória de vida profissional prestada à população do Distrito Federal. "Foi o primeiro carteiro da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



cidade. Também trabalhou no Hospital Regional de Brazlândia e foi gerente da agência local do BRB Banco de Brasília. Na política, José Ramalho exerceu mandato de Deputado Distrital eleito pelo PDT na segunda legislatura (1995-1998).

Na forma do disposto na Resolução 250/2011, para apresentar um Projeto de Decreto Legislativo que vise conceder Título de Cidadão Honorário, é necessário preencher os requisitos esculpido na respectiva Resolução, principalmente as razões motivadoras da percepção desta honraria. Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar se as informações necessárias contidas na Resolução foram prestadas. Contudo, a veracidade dos dados expostos na justificação do PDL é de responsabilidade do autor da proposição.

Nesta linha de intelecção, segundo a justificação apresentada pelo autor do Projeto, o indicado é dono de ilibada conduta, tendo falecido em fevereiro deste ano, aos 65 anos de idade, o que demonstra o mérito e condições para receber tal honraria "pós mortem".

O Projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Assuntos Sociais, tendo sido acatado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

Com a devida vênia, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Vazado em boa técnica legislativa, o projeto apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2019, de autoria do nobre Deputado Iolando Almeida, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em de 2019.

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

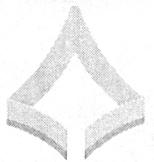
Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

CCJ
PDL Nº 18 119
FOLHA Nº 10 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PDL 18-2019

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília 'Pós Mortem' ao Senhor José Ramalho Brasileiro

Autoria: Deputado(a) Iolando Almeida

Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Eniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela	R	x				
Prof. Reginaldo Veras				x		
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4		1		

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 20 . 08 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PDL 18-2019

FL nº 11 Rubrica